

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 007 / Gab.02/CMOPO/97

De 26 de fevereiro de 1997.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a V. Ex. o Projeto de Lei em anexo, de nossa autoria, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROJETO CORAÇÃO DE ESTUDANTE E A TOMAR OUTRAS MEDIDAS".

Certa de poder contar com o vosso inestimável apoio, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas suscitadas quanto ao assunto.

DINORA SANTOS
Vereadora - PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

Ex.mo. Sr.
Dr. JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Ofício n.º 007 / Gab.02/CMOPO/97

De 26 de fevereiro de 1997.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a V. Ex. o Projeto de Lei em anexo, de nossa autoria, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROJETO CORAÇÃO DE ESTUDANTE E A TOMAR OUTRAS MEDIDAS".

Certa de poder contar com o vosso inestimável apoio, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas suscitadas quanto ao assunto.


DINORA SANTOS
Vereadora - PPB


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

Ex.mo. Sr.
Dr. JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 007 / Gab.02/CMOPO/97

De 26 de fevereiro de 1997.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a V. Ex. o Projeto de Lei em anexo, de nossa autoria, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROJETO CORAÇÃO DE ESTUDANTE E A TOMAR OUTRAS MEDIDAS".

Certa de poder contar com o vosso inestimável apoio, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas suscitadas quanto ao assunto.


DINORA SANTOS
Vereadora - PPB


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

Ex.mo. Sr.

Dr. JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



JUSTIFICATIVA N.º 010 /97

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 169 /97, que trata da autorização legislativa para que o Poder Executivo crie o Programa que intitulamos: "Projeto Coração de Estudante".

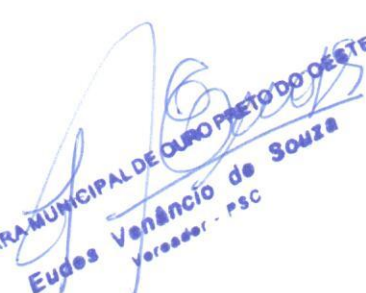
Este projeto autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Rondônia afim de adquirir e repassar equipamento de radio comunicação, veículo e combustível para assegurar efetivo policiamento nas portas das escolas situadas em nosso Município.

Nossa intenção é a de proporcionar condições para que seja colocado nas portas das escolas uma dupla de policiais, municiados de um rádio-transceptor portátil ligados a uma central localizada no quartel local da PM, onde ficará estacionada uma força de apoio com um veículo novo e abastecido, sempre pronta a atender pedido de reforço em caso de ocorrência.

Com essa presença policial constante, por certo se diminuirá em muito a possibilidade de ocorrências de tráfico de drogas e outras influências maléficas sobre os nossos estudantes.

O projeto de lei que agora trago ao conhecimento de Vossas Excelências e para o qual espero apoio, não é impositivo. Com ele se cria a possibilidade, para que o problema de segurança nas escolas seja melhorado dentro das condições de caixa disponíveis hoje, com criatividade e bom senso.


DINORA SANTOS
Vereadora - PPB


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



JUSTIFICATIVA N.º 010 /97

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 369 /97, que trata da autorização legislativa para que o Poder Executivo crie o Programa que intitulamos: "Projeto Coração de Estudante".

Este projeto autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Rondônia afim de adquirir e repassar equipamento de radio comunicação, veículo e combustível para assegurar efetivo policiamento nas portas das escolas situadas em nosso Município.

Nossa intenção é a de proporcionar condições para que seja colocado nas portas das escolas uma dupla de policiais, municiados de um rádio-transceptor portátil ligados a uma central localizada no quartel local da PM, onde ficará estacionada uma força de apoio com um veículo novo e abastecido, sempre pronta a atender pedido de reforço em caso de ocorrência.

Com essa presença policial constante, por certo se diminuirá em muito a possibilidade de ocorrências de tráfico de drogas e outras influências maléficas sobre os nossos estudantes.

O projeto de lei que agora trago ao conhecimento de Vossas Excelências e para o qual espero apoio, não é impositivo. Com ele se cria a possibilidade, para que o problema de segurança nas escolas seja melhorado dentro das condições de caixa disponíveis hoje, com criatividade e bom senso.


DINORA SANTOS
Vereadora - PPB


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



JUSTIFICATIVA N.º 010 /97

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 369 /97, que trata da autorização legislativa para que o Poder Executivo crie o Programa que intitulamos: "Projeto Coração de Estudante".

Este projeto autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Rondônia afim de adquirir e repassar equipamento de radio comunicação, veículo e combustível para assegurar efetivo policiamento nas portas das escolas situadas em nosso Município.

Nossa intenção é a de proporcionar condições para que seja colocado nas portas das escolas uma dupla de policiais, municiados de um rádio-transceptor portátil ligados a uma central localizada no quartel local da PM, onde ficará estacionada uma força de apoio com um veículo novo e abastecido, sempre pronta a atender pedido de reforço em caso de ocorrência.

Com essa presença policial constante, por certo se diminuirá em muito a possibilidade de ocorrências de tráfico de drogas e outras influências maléficas sobre os nossos estudantes.

O projeto de lei que agora trago ao conhecimento de Vossas Excelências e para o qual espero apoio, não é impositivo. Com ele se cria a possibilidade, para que o problema de segurança nas escolas seja melhorado dentro das condições de caixa disponíveis hoje, com criatividade e bom senso.


DINORA SANTOS
Vereadora - PPB


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 169 /97

De 26 de fevereiro de 1.997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA AFIM DE CRIAR O PROGRAMA "CORÇÃO DE ESTUDANTE" E A TOMAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Rondônia afim de estruturar as ações de segurança ostensiva nas portas das escolas de primeiro e segundo grau existentes no município.

§ 1º) O projeto de que trata esta lei será denominado "Projeto Coração de Estudante" e terá como finalidade a repassar a Polícia Militar os equipamentos, veículo e combustível descritos no anexo I, para uso exclusivo no projeto.

§ 2º) O "Projeto Coração de Estudante" se caracterizará pela presença de policiais militares nas portas das escolas portando equipamento de radiocomunicação ligados a uma central no quartel local da força o qual disporá de veículo e grupamento de apoio para atendimento imediato quando acionado.

Art. 2º) Para atender o Projeto Coração de Estudante, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 1997, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais) no elemento de despesa 4.1.2.0. do Programa 0208.15814832.027 - Assistência à Criança e ao Adolescente, da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único - Os recursos para atender o caput deste artigo serão obtidos conforme previsto nos incisos II, III e V do Art. 41 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.


DINORA SANTOS
Vereadora - PPS


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 169 /97

De 26 de fevereiro de 1.997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA AFIM DE CRIAR O PROGRAMA "CORÇÃO DE ESTUDANTE" E A TOMAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Rondônia afim de estruturar as ações de segurança ostensiva nas portas das escolas de primeiro e segundo grau existentes no município.

§ 1º) O projeto de que trata esta lei será denominado "Projeto Coração de Estudante" e terá como finalidade a repassar a Polícia Militar os equipamentos, veículo e combustível descritos no anexo I, para uso exclusivo no projeto.

§ 2º) O "Projeto Coração de Estudante" se caracterizará pela presença de policiais militares nas portas das escolas portando equipamento de radiocomunicação ligados a uma central no quartel local da força o qual disporá de veículo e grupamento de apoio para atendimento imediato quando acionado.

Art. 2º) Para atender o Projeto Coração de Estudante, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 1997, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais) no elemento de despesa 4.1.2.0. do Programa 0208.15814832.027 - Assistência à Criança e ao Adolescente, da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único - Os recursos para atender o caput deste artigo serão obtidos conforme previsto nos incisos II, III e V do Art. 41 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.


DINORA SANTOS
Vereadora - PPS


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 169 /97

De 26 de fevereiro de 1.997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA AFIM DE CRIAR O PROGRAMA "CORAÇÃO DE ESTUDANTE" E A TOMAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Rondônia afim de estruturar as ações de segurança ostensiva nas portas das escolas de primeiro e segundo grau existentes no município.

§ 1º) O projeto de que trata esta lei será denominado "Projeto Coração de Estudante" e terá como finalidade a repassar a Polícia Militar os equipamentos, veículo e combustível descritos no anexo I, para uso exclusivo no projeto.

§ 2º) O "Projeto Coração de Estudante" se caracterizará pela presença de policiais militares nas portas das escolas portando equipamento de radiocomunicação ligados a uma central no quartel local da força o qual disporá de veículo e grupamento de apoio para atendimento imediato quando acionado.

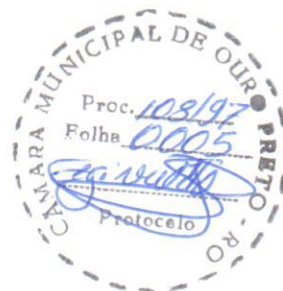
Art. 2º) Para atender o Projeto Coração de Estudante, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 1997, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais) no elemento de despesa 4.1.2.0. do Programa 0208.15814832.027 - Assistência à Criança e ao Adolescente, da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único - Os recursos para atender o caput deste artigo serão obtidos conforme previsto nos incisos II, III e V do Art. 41 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.


DINORA SANTOS
Vereadora - PPS


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Verâncio de Souza
Vereador - PSC



Anexo I

01 Estação Fixa de Radio-Comunicação em VHF, incluindo equipamento transceptor completo, antenas, no-break, fiação e cabos.

07 Transceptores portáteis na faixa de VHF da polícia.

01 Veículo leve para transporte de pessoal

150 litros mensais de combustível

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Luzia Dinoré Vieira
Vereadora - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC



Anexo I

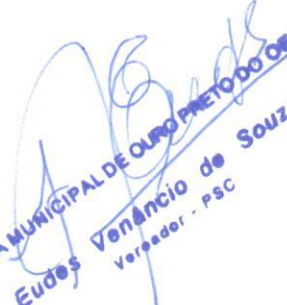
01 Estação Fixa de Radio-Comunicação em VHF, incluindo equipamento transceptor completo, antenas, no-break, fiação e cabos.

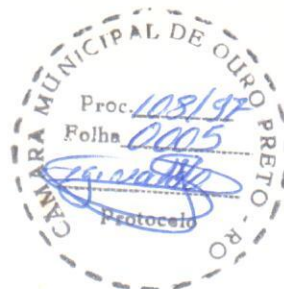
07 Transceptores portáteis na faixa de VHF da polícia.

01 Veículo leve para transporte de pessoal

150 litros mensais de combustível


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinora Vianna
Vereadora - PSC


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC



Anexo I

01 Estação Fixa de Radio-Comunicação em VHF, incluindo equipamento transceptor completo, antenas, no-break, fiação e cabos.

07 Transceptores portáteis na faixa de VHF da polícia.

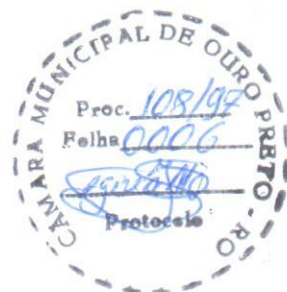
01 Veículo leve para transporte de pessoal

150 litros mensais de combustível

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Eudes Venâncio de Souza
Vereador - PSC

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
06/03/97	108/97
<i>[Signature]</i>	



AO BABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA SEÇÃO
ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS EM ANEXO AO MESMO.

EM, 06/03/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

[Signature]
Degivaldo Jesus dos Santos

Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

*A Divisão Legislativa
P/providências.*

CMOPO, 060397

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
José Jovial Pascoal da Silva
Presidente/CMOPO
Vereador - PMDB

*AO PLenário;
Segue o presente processo para
conhecimento dos nobres Vereadores.
em, 06-03-97.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº169/97

DE 26/FEVEREIRO/1997.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELERAR CONVÊNIO
COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA '
AFIM DE CRIAR O PROGRAMA CORAÇÃO DE ESTUDAN-
TE."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº037/97/A.J./CMOPO/RO.

Em detida análise do Projeto supra mencionado, en-
tendemos ser o mesmo Inconstitucional uma que a presente matéria ou
seja celebração de Convênios, a sua proposição é matéria, que compe-
te privativamente ao Prefeito Municipal nos Termos do Artigo 58 In-
ciso XVI da Lei Orgânica Municipal que assim é expresso.

Art. 58) - " Compete privativamente ao Prefeito."

Inciso XVI - Propor convênios, ajustes e contratos'
de interesse municipal.

Assim sendo, entendemos que em lugar do Projeto de
Lei os autores deveriam ter apresentado uma Indicação.

Isto posto, nos termos do Artigo 29 da Constitui-
ção Federal combinado com o Artigo 58 Inciso XVI da Lei Orgânica
Municipal .

Somos de Parecer, que o Projeto de Lei é Inconsti-
tucional, e contrário ao mandamento expresso na Lei Orgânica Munici-
pal, devendo ser pois ser arquivado.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ASSESSORIA JURÍDICA

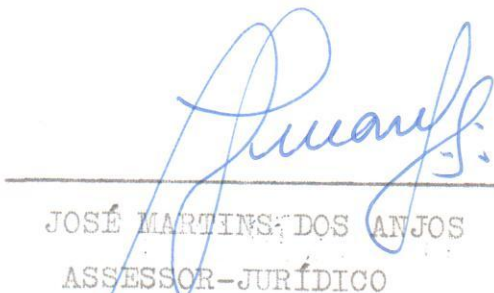
CONT. PARECER Nº 037/97 fls. 02



Assim sendo, enviamos a matéria à Comissão de Justiça e Redação, para nos termos do Artigo 49 do Regimento Interno Emitir P^Arecer.

É Nosso P^Arecer .

Sala da Assessoria Jurídica, aos 11/Março/1997.



JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



RELATOR DA COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº169/97

DE. 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVENIO COM A POLICIA MILITAR DO ESTADO
DE RONDONIA A FIM DE CRIAR O PROGRAMA
" CORAÇÃO DE ESTUDANTE " E A TOMAR OU-
TRAS PROVIDENCIAS ".

RELATOR E VOTO DO RELATOR Nº 197.

A presente matéria trata-se de autorizar o Poder Executivo, a celebrar convênio com a polícia militar do Estado de Rondônia, para fins de repassar à polícia militar equipamentos veículos e combustível.

Temos que, nos termos do Artigo 86 do Regimento Interno, esta matéria deveria vir ao plenário em forma de indicação.

Nossa Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 58 e Inciso XVI é expressa em determinar que compete privativamente ao Prefeito propor convênios, ajustes e contratos de interesse municipal.

Assim sendo, de acordo com o Parecer Técnico Jurídico, entendemos que o Projeto é inconstitucional e contrário à Lei Orgânica Municipal, sugerindo seu arquivamento.

é nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13/03/97.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº169/97

DE, 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVENIO COM A POLICIA MILITAR DO ESTADO
DE RONDONIA A FIM DE CRIAR O PROGRAMA
" CORAÇÃO DE ESTUDANTE " E A TOMAR OU-
TRAS PROVIDENCIAS ".

RELATOR E VOTO DO RELATOR Nº /97.

A presente matéria trata-se de autorizar o Poder Executivo, a celebrar convênio com a polícia militar do Estado de Rondônia, para fins de repassar à polícia militar equipamentos veículos e combustivel.

Temos que, nos termos do Artigo 86 do Regimento Interno, esta matéria deveria vir ao plenário em forma de indicação.

Nossa Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 58 e Inciso XVI é expressa em determinar que compete privativamente ao Prefeito propor convênios, ajustes e contratos de interesse municipal.

Assim sendo, de acordo com o Parecer Técnico Jurídico, entendemos que o Projeto é inconstitucional e contrário à Lei Orgânica Municipal, sugerindo seu arquivamento.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13/03/97.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº169/97

DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVENIO COM A POLICIA MILITAR DO ESTADO
DE RONDONIA A FIM DE CRIAR O PROGRAMA
" CORAÇÃO DE ESTUDANTE " E A TOMAR OU-
TRAS PROVIDENCIAS ".

RELATOR E VOTO DO RELATOR Nº 197.

A presente matéria trata-se de autorizar o Poder Executivo, a celebrar convênio com a polícia militar do Estado de Rondônia, para fins de repassar à polícia militar equipamentos veículos e combustíveis.

Temos que, nos termos do Artigo 86 do Regimento Interno, esta matéria deveria vir ao plenário em forma de indicação.

Nossa Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 58 e Inciso XVI é expressa em determinar que compete privativamente ao Prefeito propor convênios, ajustes e contratos de interesse municipal.

Assim sendo, de acordo com o Parecer Técnico Jurídico, entendemos que o Projeto é inconstitucional e contrário à Lei Orgânica Municipal, sugerindo seu arquivamento.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13/03/97.

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº169/97

DE, 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVENIO COM A POLICIA MILITAR DO ESTADO
DE RONDONIA AFIM DE CRIAR O PROGRAMA
" CORAÇÃO DE ESTUDANTE " E A TOMAR OU-
TRAS PROVIDENCIAS ".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº /97.

Valendo-nos de minuciosa análise do Pro-
jeto de Lei supra-mencionado temos que nos termos do Artigo 139
da Lei Orgânica a Câmara pronunciará sobre qualquer assunto de
interesse público e no Artigo 16 vemos que os Vereadores são in-
violáveis por suas opiniões, palavras e votos no Exercício do
Mandato na circunscrição do Município.

Entretanto no Artigo 39 é expresso que
não será admitido aumento das despesas previstas nos Projetos de
iniciativa do Executivo.

Pelo Artigo 58 Inciso XVI da Lei Orgâni-
ca temos que compete privativamente ao Prefeito propor convênios,
ajustes e contratos de interesse municipal.



Assim sendo, entendemos que os autores do Projeto devem apresentá-lo em forma de indicação.

Isto posto, somos de parecer que o Projeto de Lei é inconstitucional, e contrário ao Artigo 58 Inciso XVI de nossa Lei Orgânica, sugerindo assim o seu arquivamento.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 13/03/97.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ALMIR BARBOSA
MEMBRO

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº169/97

DE, 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVENIO COM A POLICIA MILITAR DO ESTADO
DE RONDONIA AFIM DE CRIAR O PROGRAMA
" CORAÇÃO DE ESTUDANTE " E A TOMAR OU-
TRAS PROVIDENCIAS ".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 197.

Valendo-nos de minuciosa análise do Pro-
jeto de Lei supra-mencionado temos que nos termos do Artigo 130
da Lei Orgânica a Câmara pronunciará sobre qualquer assunto de
interesse público e no Artigo 16 vemos que os Vereadores são in-
violáveis por suas opiniões, palavras e votos no Exercício do
Mandato na circunscrição do Município.

Entretanto no Artigo 39 é expresso que
não será admitido aumento das despesas previstas nos Projetos de
iniciativa do Executivo.

Pelo Artigo 58 Inciso XVI da Lei Orgâni-
ca temos que compete privativamente ao Prefeito propor convênios,
ajustes e contratos de interesse municipal.



Assim sendo, entendemos que os autores do Projeto devem apresentá-lo em forma de indicação.

Isto posto, somos de parecer que o Projeto de Lei é inconstitucional, e contrário ao Artigo 58 Inciso XVI de nossa Lei Orgânica, sugerindo assim o seu arquivamento.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 13/03/97.

MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ALMIR BARBOSA
MEMBRO

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº169/97

DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVENIO COM A POLICIA MILITAR DO ESTADO
DE RONDONIA AFIM DE CRIAR O PROGRAMA
" CORAÇÃO DE ESTUDANTE " E A TOMAR OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS ".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 197.

Valendo-nos de minuciosa análise do Pro-
jeto de Lei supra-mencionado temos que nos termos do Artigo 139
da Lei Orgânica a Câmara pronunciará sobre qualquer assunto de
interesse público e no Artigo 16 vemos que os Vereadores são in-
violáveis por suas opiniões, palavras e votos no Exercício do
Mandato na circunscrição do Município.

Entretanto no Artigo 39 é expresso que
não será admitido aumento das despesas previstas nos Projetos de
iniciativa do Executivo.

Pelo Artigo 58 Inciso XVI da Lei Orgâni-
ca temos que compete privativamente ao Prefeito propor convênios,
ajustes e contratos de interesse municipal.

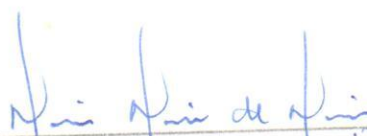


Assim sendo, entendemos que os autores do Projeto devem apresentá-lo em forma de indicação.

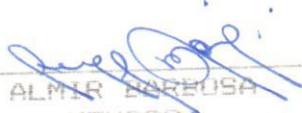
Isto posto, somos de parecer que o Projeto de Lei é inconstitucional, e contrário ao Artigo 58 Inciso XVI de nossa Lei Orgânica, sugerindo assim o seu arquivamento.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 13/03/97.


MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR


ALMIR BARBOSA
MEMBRU

Às Arquivo Geral =
O presente processo
segue para o arquivo
geral, uma vez que
passamos para outra legis-
lação. -

Arquive-se

Em, 03- Fevereiro - 1999



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

José Martins dos Anjos

Assessor Jurídico

Per. 822/GP/CMOP/O/97